

# Salário-maternidade pode ser pago mesmo com óbito da mãe

25/02/2021

O salário-maternidade pode ser concedido em caso de óbito da mãe ocorrido em período anterior à lei que permitiu e estabeleceu normas para o pagamento do benefício. Esse foi o entendimento da Turma Nacional de Uniformização (TNU) no julgamento de tema representativo.

Agência Brasil



Agência Brasil

A Lei nº 12.873/2013 incluiu na Lei nº 8.213/1991 o artigo 71-B, que assegura o pagamento do salário-maternidade ao cônjuge ou companheiro sobrevivente em caso de falecimento do segurado. No Tema 236, a TNU julgava a possibilidade de concessão do benefício mesmo se o óbito tivesse ocorrido antes da entrada em vigor dessa lei.

O Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP) participou do processo como *amicus curiae*. A associação defendeu a ideia de que o salário-maternidade não busca proteger apenas a mãe, mas também o filho.

No julgamento, o instituto justificou que a proteção à criança tem fundamento na Constituição e que não se poderia deixar uma criança desamparada devido à demora do legislador em criar uma proteção específica.

"O fato de ser possível que a criança perceba pensão por morte não significa que ela está protegida, pois é imprescindível para o desenvolvimento da criança permanecer amparado pelo cônjuge sobrevivente", destaca Arthur Barreto, diretor do IBDP.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2021-fev-25/salario-maternidade-pago-mesmo-obito-anterior-vigencia-lei/>